



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 310, DE 29/06/1976.

Altera o disposto no art. 27º, da Lei nº 95, de 30/12/66, com as modificações introduzidas pela Lei nº 225, de 05/11/73.

A não foi encontrada na Câmara

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 27º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 95, de 30/12/66, com as modificações introduzidas pela Lei nº 225, de 05/11/73, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27º - A cobrança de tributos far-se-á:

- I - para pagamento à boca do cofre;
- II - por procedimento amigável;
- III - mediante ação executiva.

§ 1º - A cobrança para pagamento à boca do cofre far-se-á pela forma e nos prazos estabelecidos neste código, nas leis e nos regulamentos fiscais.

§ 2º - Expirado o prazo para pagamento à boca do cofre, ficam os contribuintes sujeitos às seguintes multas:

- I - 5% (cinco por cento) - quando o atraso não exceder de 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento) - quando o atraso exceder de 30 (trinta) dias e não for superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III - 20% (vinte por cento) - quando o atraso exceder de 120 (cento e vinte) dias e não for superior a 210 (duzentos e dez) dias;
- IV - 40% (quarenta por cento) - quando o atraso exceder de 210 (duzentos e dez) dias.

§ 3º - Além das multas previstas no parágrafo anterior sujeitar-se-á o contribuinte em atraso aos juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração sobre a importância devida, até o seu pagamento".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 29 DE JUNHO DE 1976.


-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL